



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1079/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA ATINGIMENTO DO LIMITE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DE GASTOS FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, para atender às exigências do art. 22 da Lei 11.494/2007, autorizado a conceder, abono pecuniário com recursos do FUNDEB, ao pessoal do Magistério Municipal.

§ 1º A concessão autorizada no “caput” dar-se-á até o mês de dezembro, atendidas as seguintes exigências:

- a) serem os beneficiários profissionais do ensino, docentes e em exercício;
- b) ocorrer apenas uma incidência por servidor;
- c) não ser incorporável à remuneração;
- d) atribuição de valores iguais a todos os beneficiários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único – O valor, tanto do Crédito Especial quanto do rateio autorizado no artigo 1º desta Lei será a diferença entre a despesa efetivamente contratada e paga e a despesa a empenhar, para se atingir o limite obrigatório de aplicação de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 02 de julho de 2008

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Micheli Egídio Silva
Diretora de Administração